

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

**SUSTENTABILIDADE: TRANSFORMANDO
SOCIEDADES PARA UM FUTURO VERDE I**

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S964

Sustentabilidade: Transformando Sociedades Para Um Futuro Verde I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Ernani Bonesso de Araujo, Rogério Borba. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-088-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sustentabilidade. 3. Transformando Sociedades. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

SUSTENTABILIDADE: TRANSFORMANDO SOCIEDADES PARA UM FUTURO VERDE I

Apresentação

A edição do I International CONPEDI Experience, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito da Sustentabilidade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas ambientais e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - Sustentabilidade: Transformando Sociedades Para Um Futuro Verde I - constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala virtual.

Esse primeiro evento de um novo formato do CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. Assim, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados na cidade de Perúgia, no GT “Sustentabilidade: Transformando Sociedades Para Um Futuro Verde I”, coordenado pelos professores doutores Luis Ernani Bonesso de Araujo (UFSM) e Rogerio Borba (UNIFACVEST).

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós Graduação em Direito reunidos no CONPEDI.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

08 de julho de 2025.

Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araujo Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Rogério Borba Centro Universitário UNIFACVEST

O DEVER DO ESTADO FOMENTAR O AGRONEGÓCIO COMO FACETA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E BEM-ESTAR SOCIAL

THE STATE'S DUTY TO PROMOTE AGRIBUSINESS AS A FACET OF THE RIGHT TO SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND SOCIAL WELL-BEING

Murilo Couto Lacerda ¹

Carolina Merida ²

Resumo

O agronegócio é um setor crucial para a economia brasileira e mundial, promovendo crescimento, geração de empregos e desenvolvimento sustentável. Diante disso, o Estado tem que fomentar o agronegócio como parte do direito ao desenvolvimento econômico, social e sustentável. No entanto, persistem desafios para garantir um progresso equilibrado e inclusivo. A pesquisa analisa até que ponto o Estado público brasileiro cumpre esse dever, investigando políticas, instrumentos legais e ações governamentais voltadas ao setor, além dos desafios e impactos socioeconômicos dessas medidas. Parte-se da hipótese de que, embora o Estado tenha um papel fundamental no fomento ao agronegócio, ainda há lacunas a serem preenchidas para tornar esse processo mais eficiente e sustentável. O objetivo geral é examinar as ações do governo na promoção do agronegócio e seus efeitos socioeconômicos. Especificamente, busca-se compreender as políticas públicas aplicadas, avaliar a legislação vigente e sua aplicação, identificar desafios do setor e seus impactos na geração de riqueza, distribuição de renda e desenvolvimento regional. Além disso, propostas recomendações para melhorias políticas e ações voltadas ao setor. A pesquisa será qualitativa, baseada na análise de dados secundários, como leis, políticas e estudos acadêmicos. Será utilizada a triangulação de fontes e a análise comparativa para obter uma compreensão aprofundada do tema e fornecer insights para a melhoria das estratégias de fomento ao agronegócio.

Palavras-chave: Agronegócio, Desenvolvimento sustentável, Políticas públicas, Fomento estatal, Impactos socioeconômicos

Abstract/Resumen/Résumé

Agribusiness is a crucial sector for the Brazilian and global economy, promoting growth, job creation and sustainable development. In view of this, the State must promote agribusiness as part of the right to economic, social and sustainable development. However, challenges persist in ensuring balanced and inclusive progress. The research analyzes the extent to which the Brazilian public State fulfills this duty, investigating policies, legal instruments

¹ Doutor em Direito pelo UNICEUB. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC/GO. Professor titular na Universidade de Rio Verde. Advogado. Pesquisador FAPEG. Bolsista FAPEG mobilidade exterior 202510267000645.

² Doutora em Direito Público pela UNISINOS. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC/GO. Professora titular na Universidade de Rio Verde. Procuradora do Município de Rio Verde. Pesquisadora FAPEG.

and government actions aimed at the sector, in addition to the challenges and socioeconomic impacts of these measures. The hypothesis is that, although the State plays a fundamental role in promoting agribusiness, there are still gaps to be filled in order to make this process more efficient and sustainable. The general objective is to examine government actions in promoting agribusiness and their socioeconomic effects. Specifically, the aim is to understand the public policies applied, evaluate current legislation and its application, identify challenges in the sector and their impacts on wealth generation, income distribution and regional development. In addition, recommendations for policy improvements and actions aimed at the sector are proposed. The research will be qualitative, based on the analysis of secondary data, such as laws, policies and academic studies. Triangulation of sources and comparative analysis will be used to obtain an in-depth understanding of the topic and provide insights for improving agribusiness promotion strategies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agribusiness, Sustainable development, Public policies, State support, Socioeconomic impacts

1 INTRODUÇÃO

O agronegócio desempenha um papel crucial na economia brasileira e mundial, sendo responsável por acompanhar o crescimento, gerar empregos e promover o desenvolvimento do país.

Nesse contexto, o dever do Estado brasileiro de fomentar o agronegócio surge como uma faceta essencial do direito ao desenvolvimento econômico, social e sustentável. No entanto, embora haja uma consciência geral sobre a importância do setor, existem desafios e questões que precisam ser abordados para garantir um desenvolvimento sustentável, equitativo e permanente.

O problema central desta pesquisa consiste em analisar em que medida o Estado brasileiro está cumprindo seu dever de fomentar o agronegócio como parte do direito ao desenvolvimento. Serão investigadas as políticas públicas, os instrumentos legais e as ações governamentais adotadas para promover o setor, bem como os desafios enfrentados e os impactos socioeconômicos resultantes dessas medidas.

Partimos da hipótese de que o Estado brasileiro desempenha um papel fundamental no fomento ao agronegócio, mas ainda há lacunas e questões a serem enfrentadas. Acreditamos que, por meio de uma abordagem eficiente, sustentável e inclusiva, é possível promover um desenvolvimento equilibrado do setor, beneficiando tanto os agentes envolvidos quanto a sociedade como um todo.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o dever do Estado brasileiro de fomentar o agronegócio como faceta do direito ao desenvolvimento, identificando os principais desafios, as ações implementadas e os resultados obtidos. Pretende-se compreender as políticas públicas aplicadas ao setor, bem como suas atividades socioeconômicas, com o intuito de fornecer benefícios para o aprimoramento das ações permitidas e a promoção de um desenvolvimento agrícola mais sustentável e inclusivo.

Analisar as políticas públicas integradas pelo Estado brasileiro para fomentar o agronegócio. Avaliar os instrumentos legais disponíveis e sua aplicação no contexto do agronegócio.

Identificar os desafios enfrentados pelo setor agrícola brasileiro e suas consequências socioeconômicas. Investigar os impactos do fomento ao agronegócio na

geração de riquezas, na distribuição de renda e no desenvolvimento regional. Por fim, propor recomendações e sugestões para aprimorar as políticas e ações relacionadas ao fomento do agronegócio.

Esta pesquisa será baseada em uma abordagem qualitativa, envolvendo a análise de dados secundários, como leis, políticas públicas, pesquisas e estudos. A triangulação de fontes e a análise comparativa serão utilizadas para fornecer uma compreensão abrangente e aprofundada do tema.

2 A SUBJULGAÇÃO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Na década de 1960, Gonzalo Arroyo realizou uma pesquisa acerca da expansão dos sistemas agroalimentares, no artigo intitulado *¿Después de latifundio qué?* Demonstrou o controle de um número restrito de corporações internacionais que comandam, desde as indústrias de fertilizantes até a comercialização final da produção e atualmente com o incremento das sementes transgênicas, também as sementes necessárias ao plantio da produção. São as empresas transnacionais as responsáveis por articular uma agroindústria mundial.¹

Esclarece Arroyo que outras maneiras de dominação fora da unidade produtora, no agronegócio, que podem se tornar um obstáculo para o desenvolvimento das forças produtivas em todo este setor econômico. “É também sobre as relações comerciais (marketing, serviços financeiros, processamento de produtos agrícolas, etc.) onde um grupo pode controlar cooperativas agrícolas, plantas de refrigeração, matadouros, etc”. Além disso, há a possibilidade de agir especulativamente em tempos de escassez.²

As relações de distribuição também existem em certa medida nas mãos do Estado através de políticas que controlam os preços, impõe impostos, oferecem subsídios, dentre outros, também regula o excedente produzido na agricultura e na economia em geral, e provavelmente permite influências do setor dominante da agricultura na determinação.³

Destarte, são vários os meios pelos quais o capitalismo mundial externo mantém sua hegemonia, como exemplifica Gonzalo Arroyo, a deterioração do câmbio, cujo preço cai em relação aos dos produtos industriais fabricados no exterior, atraindo excedente

¹ GONZALO, Arroyo. *¿Después de latifundio qué?*. **Mensaje**, n. 213, out. 1972.

² GONZALO, Arroyo. *¿Después de latifundio qué?*. **Mensaje**, n. 213, out. 1972.

³ GONZALO, Arroyo. *¿Después de latifundio qué?*. **Mensaje**, n. 213, out. 1972.

através de investimentos nos países periféricos, e tais mecanismos são replicados na economia subdesenvolvida.⁴

Assim, apesar do decorrer das décadas não houve emancipação econômica dos países do Novo Mundo, na verdade, ocorreu um aumento da dependência estrutural, peculiaridade decorrente da inclusão econômica dos países latino-americanos na divisão internacional do trabalho, à luz do neoliberalismo.

Esta situação tem impacto na política do agronegócio brasileiro, também relativamente nas políticas sociais, numa conjuntura em que aquela política é estratégica na articulação estatal-privada para a criação de expedientes que aquiesçam com a acumulação de capital, compatibiliza um esquema de crescimento econômico fundado no despojamento da terra e na superexploração da força de trabalho, além de aprofundar a disparidade de proteções do meio-ambiente e classe trabalhadora, por exemplo.

Investigando as deficiências do agronegócio, percebe-se que é da essência da constituição econômica brasileira produzir para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros (demonstrando que nossa atividade econômica ainda se encontra na fase de *plantation*); mais tarde ouro e diamante; depois, algodão, e em seguida café, com vistas a atender o comércio europeu (centro), o que consiste em objetivo de produção explorativa, com o intuito de atender aquele comércio (europeu), forma que organizou a sociedade e a economia brasileira.⁵

Em Prado Júnior é possível observar que o tipo de colonização brasileira acarretou três elementos que são fundamentais para a economia agrária nacional, quais sejam: a ampla propriedade, a monocultura e o trabalho escravo, ou seja, o desenrolar do capitalismo no Brasil, basicamente se encontra na fase de *plantation*, ou um capitalismo primitivo, fornecedor de *commodities* ao centro do mundo.

Este modelo é o responsável pela manutenção do padrão desenvolvido antes, reflexo histórico da formação econômica brasileira, da qual não se consegue desvencilhar. Outrossim, estes três meios se conjugam num sistema típico, a grande exploração rural,

⁴ GONZALO, Arroyo. ¿Después de latifundio qué?. *Mensaje*, n. 213, out. 1972.

⁵ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1963. p. 26.

isto é, a reunião numa mesma unidade produtora de grande número de indivíduos; estabelecendo a célula básica da economia agrária brasileira.⁶

O Brasil concentra os maiores latifúndios do mundo, mesmo no século XXI, quando todos os países já fizeram a reforma agrária, verifica-se que essas propriedades são em grande maioria ocupadas por monocultura, quando não improdutivas, e o trabalho escravo velado ou como atualmente definido, trabalho análogo ao escravo, que estão presentes também em várias cadeias produtivas.

Segundo as Estatísticas Cadastrais de 2014, quanto à distribuição das terras os minifúndios e as pequenas propriedades (90,7% ou 5,2 milhões de imóveis) ficaram com 29,5% da área ocupada, ou 152,7 milhões de hectares. Enquanto isso, as médias propriedades que eram 7,0% dos imóveis (401,6 mil) tinham 120,8 milhões de hectares (23,3%) e as grandes propriedades (os latifúndios) somavam 130,2 mil imóveis (2,3%) apropriaram-se de 244,7 milhões de hectares (47,2%). A esta concentração soma-se a existência de imóveis no Cadastro do INCRA que informam possuírem 246,4 mil hectares como uma grande propriedade improdutiva de uma empresa em Boca do Acre/AM. Ou, outra empresa no oeste da Bahia que informou possuir 351 imóveis que somados perfazem 237,5 mil hectares em Formosa do Rio Preto/BA, e, que não possuía documentos de propriedade de 83,5 mil hectares. Ou seja, o Brasil tem em pleno início Século XXI, os maiores latifúndios que a história da humanidade já registrou.⁷

Desta forma, percebe-se que o modelo seguido pelo Brasil não pode mais prosperar e necessita de uma mudança constante para atingir o desenvolvimento.⁸

[...] em suma, e é o que devemos levar daqui, o que se destaca e lhe serve de característica fundamental é: de um lado, na sua estrutura, um organismo meramente produtor, e constituído só para isto: um pequeno número de empresários e dirigentes que senhoreiam tudo, e a grande massa da população que lhe serve de mão de obra. Doutro lado, no funcionamento, um fornecedor do comércio internacional dos gêneros que este reclama e de que ela dispõe. Finalmente, na sua evolução, e como consequência daquelas feições, a exploração extensiva e simplesmente especuladora, instável no tempo e no espaço, dos

⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1963. p. 117.

⁷ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Terras de Estrangeiros no Brasil**. São Paulo: Iände Editorial, 2018. p. 221.

⁸ [...] falta de organização, eficiência e presteza do seu funcionamento [...]; processos brutais empregados, de que o recrutamento e a cobrança de tributos são o exemplo máximo [...]; a complexidade dos órgãos, a confusão de funções e competências; a ausência de métodos e clareza na confecção de leis [...]; o excesso de burocracia dos órgãos centrais [...]; centralização administrativa que faz de Lisboa a cabeça pensante única [...]. PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972. p. 333.

recursos naturais do país. É isto a economia brasileira que vamos encontrar no momento em que ora abordamos sua história.⁹

Destarte, constata-se que a estrutura de nossa sociedade colonial teve sua base agrícola, ou seja, fora dos meios urbanos. É fundamental considerar esse fator para se compreender exatamente as condições atuais da economia, e daqueles que por via direta ou indireta, governou o país até muito após proclamada a independência política e cujos reflexos não se apagaram ainda hoje,¹⁰ claramente que é deliberado, já que a mudança de tal estrutura econômica refletiria nos estamentos sociais.

Esses fatores e forma da organização econômica influenciou e influência até hoje o agronegócio, e conseqüentemente o direito agrário e seus contratos.

Segundo Holanda, na monarquia eram os fazendeiros escravocratas e os seus filhos, educados nas profissões liberais, que monopolizavam a política, elegendo-se ou fazendo eleger seus candidatos, controlando os parlamentos, os ministérios, em geral, todas as posições de mando, e fundando a estabilidade das instituições nesse incontestado domínio, o que consiste até o presente momento, influenciando assim diretamente na economia brasileira.¹¹

Portanto, assevera-se que o Brasil não se desenvolve plenamente, como deveria ou poderia, pois, ao considerarmos os números divulgados pelos institutos de pesquisa, constatamos que a produção da agropecuária cresce vertiginosamente, mas o valor agregado ao produto e as exportações não.

É importante elucidar que nas décadas de 1960 e 1970, a Europa e os EUA estabeleceram meios de intervenção econômica de modo a assegurarem sua produção agrícola internamente e aumentar a introdução nos mercados internacionais. Neste ínterim foi instituído o sistema de financiamento rural no Brasil, o qual foi responsável por implementar a tecnologia na agricultura nacional.¹²

Todavia, o processo foi inserido por meio de corporações multinacionais, que já haviam introduzido seus métodos na América Latina. Todavia, a contribuição para a

⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1963. p. 123.

¹⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Brasília: Ed. UNB, 1963. p. 57-58.

¹¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Brasília: Ed. UNB, 1963. p. 57-58.

¹² BURBACH, Roger; FLYNN, Patricia. **Agroindústria nas Américas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

economia nacional inexistiu, conforme já narrado por Arroyo, tais corporações utilizaram-se do dinheiro nacional para implantar controle sobre o mercado. Investiram em fertilizantes químicos, equipamentos mecânicos e beneficiamento de alimentos. Tais empresas produziram sistemas de irrigação, construíram linhas férreas, portos e rodovias.¹³

No entanto, não investiram em outros setores da economia regional o investimento nos setores acima mencionados aumentaram a produtividade das economias nacionais, apesar disso, fortalecia as corporações estrangeiras, que aumentavam seu poder econômico e político, suficientemente – lembrando Arroyo – para defender e influenciar seus interesses juntos aos governos locais, danificando os empenhos nacionais pela variedade produtiva.¹⁴

Além desse fato, os produtos do agronegócio nacional, mormente os de maior competitividade, sofrem com forte protecionismo existente nos mercados externos. Pode-se destacar dois gêneros de barreiras aos produtos agrícolas: “as tarifárias (picos tarifários, escaladas tarifárias, tarifas proibitivas, quotas tarifárias, salvaguardas agrícolas especiais, etc.) e as não tarifárias (barreiras fitozoosanitárias, subsídios, etc.)”¹⁵, a título de exemplo, o açúcar bruto enfrenta, nos Estados Unidos, tarifa *ad valorem* de 167% e de 160,8%, na União Europeia. A entrada de carne bovina brasileira nos mercados norte americano e europeu é tarifada em 26,4% e 176,7%, respectivamente. Assim, além da dominação de tecnologia que é controlada pelas empresas transnacionais “os países desenvolvidos, o apoio doméstico aos produtores agrícolas tem se tornado elemento responsável por grande distorção dos preços internacionais”.¹⁶

Entre as décadas de 1960 a 1990 findou-se um encadeamento de emigração do meio rural para o urbano, o qual retirou por derradeiro, diversos pequenos proprietários agrícolas e firmou a grande e a média empresa agroindustriais, vinculadas com as transnacionais agrícolas.

¹³ BURBACH, Roger; FLYNN, Patricia. **Agroindústria nas Américas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

¹⁴ BURBACH, Roger; FLYNN, Patricia. **Agroindústria nas Américas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

¹⁵ CONTINI, E. *et al.* Evolução recente e tendências do agronegócio. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, DF, v. 15, 2006. p. 23.

¹⁶ CONTINI, E. *et al.* Projeções do agronegócio no Brasil. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, DF, 15 jun. 2015. Disponível em: <https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/478>. Acesso em: 22 mar. 2020.

Ao analisar o agronegócio brasileiro, percebe-se que a área plantada aumentou cerca de 30%, enquanto a produção alargou praticamente 170%¹⁷, essa constatação demonstra que houve um incremento na tecnologia que possa ter possibilitado esse crescimento vertiginoso da produção.

Contudo, o aumento da tecnologia ou da produção não foi suficiente para proporcionar o crescimento ou desenvolvimento socioeconômico do Brasil de forma global, pois o país continua a atender os anseios dos europeus, chineses e americanos no fornecimento de matérias-primas.

Nesse sentido, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstrando o crescimento da área plantada frente à quantidade da produção. Outra premissa que fica clara é a perpetuação do Brasil colonial, produtor de matéria-prima, extrator de recursos naturais e exportador destes bens para atender as grandes potências mundiais, uma nítida fraqueza das políticas públicas de desenvolvimento.¹⁸ Esse fator, da perpetuação na periferia da economia mundial, é perpetuado pelo próprio Estado, o qual dá legitimidade ao setor financeiro por meio da vertente neoliberal.

Tais elementos fazem com que a falta de valor agregado ao produto dificulte a ascensão do Brasil à grande economia, pois a quantidade de produtos tem sido crescente nos últimos anos, porém os valores exportados têm permanecido praticamente os mesmos, a exemplo dos últimos 7 (sete) anos, o que demonstra uma deficiência quase que colonial do Brasil no que concerne a sua manufatura.

Os dados da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC)¹⁹, por meio da análise da AgroStat Brasil demonstram que em 2009 a exportação era de 7,49 milhões de toneladas o que gerava um

¹⁷ MAPA, 2020.

¹⁸ A Política Agrícola, também chamada de Política de Desenvolvimento Rural, é um movimento permanente, em extrema renovação para acoplar os recursos da tecnologia e a necessidade de retirar riquezas cada vez mais densas da terra, sem a exaurir, sem a esgotar. Se a ação governamental não se fizer presente na zona rural, furtando-se à coordenação de uma Política Agrícola, o desenvolvimento econômico do rurícola, em vez de caminhar para a formação de uma comunidade homogênea, transformar-se-á em ilhas de progresso e ilhas de retrocesso. BORGES, Paulo Torminn. **Institutos básicos do direito agrário**. 11. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 22.

¹⁹ BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Estatísticas de Comércio Exterior – Balança Comercial. *In*: GOVERNO federal. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/balanca-comercial-brasileira-acumulado-doano?layout=edit&id=2205>. Acesso em: 10 nov. 2017.

valor de 4,15 bilhões de dólares. Já em 2016 exportou-se 10,77 milhões de toneladas, o que gerou uma percepção no valor de 4,98 bilhões de dólares.

De tais informações observa-se que houve um incremento superior a 3 milhões de toneladas, mas o valor percebido por essas exportações permaneceu praticamente estável. Ou seja, exportamos muito mais em 2016, e percebemos proporcionalmente muito menos por essas exportações, já que o país tem dificuldade de lidar com os produtos subsidiados pela Europa e Estados Unidos.

Essas comparações corroboram o pensamento de Celso Furtado por meio da teoria do subdesenvolvimento e do processo histórico específico do Brasil, o qual criou uma industrialização dependente dos países já desenvolvidos e, assim, a dificuldade de se superar um modelo colonial seguido por séculos, o que só ocorrerá mediante uma forte intervenção estatal que redirecione o método já existente e intensivo investimento em ciência e tecnologia nacional.

Prebish constata que, inobstante das altas taxas de crescimento; de ultrapassar o limite da exportação dos produtos agrícolas e mineiros e iniciar, até mesmo a exportação de produtos industriais, de um certo grau de crescimento tecnológico, na agricultura tradicional, o país continua no patamar de subdesenvolvimento.

Mas o desenvolvimento se extraviou do ponto de vista social, e grande parte dessas energias vitais do sistema se malogram para o bem-estar coletivo. Trata-se de falhas do capitalismo imitativo e se está desvanecendo o mito de que poderíamos desenvolver-nos à imagem e semelhança dos centros, e também o mito da expansão econômica do capitalismo na órbita planetária. O capitalismo desenvolvido é essencialmente centrípeto, absorvente e dominante, expande-se para aproveitar-se da periferia, mas não para desenvolvê-la. Muito séria contradição do sistema mundial²⁰.

O capitalismo centrípeto é evidente na análise da balança comercial do agronegócio brasileiro demonstra bem a ausência de crescimento em quantidade de bilhões de dólares em exportação. Portanto, constata-se que existe uma replicação de padrões coloniais que impendem o desenvolvimento econômico agrícola do país e

²⁰ PREBISCH, Raúl. **Capitalismo periférico: crisis y transformación**. México: Fondo de Cultura Económica, 1987.

corroboram com a manutenção do capitalismo de dominação pelas potências do centro econômico.

3 O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

De acordo com Schapiro²¹, variados fatores – por exemplo, as seguidas crises econômicas, o acúmulo de renda e de poder e as assimetrias observadas entre os Estados-nação, escancararam a necessidade de atuação estatal nos “espaços econômicos” por meio da definição de “políticas públicas e planos de desenvolvimento”, assim como dos respectivos instrumentos jurídicos de ação.

Apesar dos ideais neoliberais presentes nas últimas décadas, a intervenção e até mesmo a regulação da atividade econômica tem se tornado muito comum, inclusive com o oferecimento de subsídios à produção interna, como visto anteriormente com os Estados Unidos e Europa. As regulações não ficam adstritas ao Estado-nação, no âmbito mundial há normas e decisões emanadas por organismos como a OMC – Organização Mundial do Comércio –, as câmaras internacionais de arbitragem, OIT – Organização Internacional do Trabalho –, bem como, “vêm se tornando mais frequentes restrições impostas às empresas por acordos regionais, como os que sustentam a União Europeia e o Mercosul”.²²

No que diz respeito ao agronegócio brasileiro, apesar de toda a construção cepalina da Teoria do Desenvolvimento, o sistema produtivo seguido pela agricultura brasileira acompanhou a visão neoclássica, exposta por Schultz.

De fato, Schultz utiliza-se visão macroinstitucional do imperativo de se alavancar a educação e o capital humano na agricultura para e romper os limites do tradicionalismo e acessar um meio econômico mais dinâmico e capaz de produzir riquezas, de fato, o autor afirma que: “O crescimento econômico proveniente do setor agrícola de um país pobre depende predominantemente da disponibilidade e do preço dos fatores agrícolas modernos (não-tradicionais)”.²³

²¹ SCHAPIRO, Mario Gomes. **Novos parâmetros para a intervenção do Estado na economia**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 18.

²² PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. **Direito, economia e mercados**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 253.

²³ SCHULTZ, T. W. **A transformação da agricultura tradicional**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965. p. 149.

Schultz não observava disparidades efetivas na geração de renda entre o setor agrícola e o restante da economia, desde que houvesse um efetivo e constante processo de modificação – leia-se evolução – dos fatores de produção na agricultura. “Novas correntes de renda” seriam capazes de transformar a agricultura um empreendimento tão lucrativo quanto outro setor econômico. Para tanto, seria necessário implementar inovações tanto em âmbito tecnológico, quanto institucional e organizacional.

O autor defende que a agricultura pode ser um poderoso mecanismo do crescimento, desde que haja investimento, através de incentivos para conduzir e laurear os produtores rurais²⁴.

O marco institucional que orientou a criação do modelo agrícola brasileiro teve inspiração em expoentes como Theodore Schultz (1963) e Hayami e Ruttan (1985), influenciando as políticas agrícolas a partir dos fundamentos da *revolução verde*. A ação institucional favoreceu a intervenção do Estado por meio das organizações, as quais transformaram sistemas diversificados em modelos especializados de crescimento agrícola. Estes modelos priorizavam as grandes empresas e grandes cooperativas, visando à exportação e, com isso, à contribuição da agricultura com o equilíbrio do balanço de pagamentos. Essa estratégia obteve resultados favoráveis para o setor agropecuário, no qual foram alcançados recordes de produção com altos índices de produtividade, e mais que isso, a agricultura cumpriu todos os papéis que dela se esperava naquele contexto: liberou força de trabalho para as atividades urbanas, produziu alimentos em escala, demandou insumos da indústria e ofertou matéria-prima para agroindústrias. Assim, não se podia mais dizer que a agricultura representava um obstáculo ao avanço capitalista.²⁵

Além dos incentivos de disponibilização de créditos, houve a implementação do que se nomeou de Revolução Verde, a qual consistiu em distribuição de conhecimento teórico e prático, por meio da propagação internacional das técnicas da pesquisa agrícola, marcando uma “maior homogeneização do processo de produção agrícola em torno de um conjunto compartilhado de práticas agrônômicas e de insumos industriais genéricos”.²⁶

²⁴ SCHULTZ, T. W. **A transformação da agricultura tradicional**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965. p. 149.

²⁵ NUNES, Emanuel Márcio *et al.* Políticas Agrárias e Agrícolas no Contexto do Desenvolvimento do Nordeste: evolução, desafios e perspectivas. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, DF, n. 43, 2014. p. 104.

²⁶ GOODMAN, D.; SORJ, B.; WILKINSON, J. **Da lavoura às biotecnologias: agricultura e indústria no sistema internacional**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 39.

Sob o enfoque jurídico-normativo, cumpre trazer ao debate a definição de “Política Agrícola” encontrada no denominado Estatuto da Terra²⁷, referida como o conjunto de medidas de “amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país”.

Em relação ao crédito, o financiamento da atividade agrícola auferiu importância a partir de 1965 com a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), regulamentado então pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O SNCR, portanto, tornou-se o instrumento essencial de política agrícola brasileira.

É consenso na literatura especializada no processo de modernização agropecuária nacional que a política de crédito rural, operacionalizada pelo Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) implantado em 1965, cumpriu papel determinante na transformação da base técnica dos estabelecimentos agrícolas, no aumento da produtividade do setor, na consolidação dos complexos agro-industriais e cadeias agroalimentares e na integração dos capitais agrários à órbita de valorização do capital financeiro. Ao privilegiar produtores (sobretudo grandes), regiões (Centro-Sul do país) e produtos (exportáveis), o SNCR marcou significativamente, pelo volume de recursos alocados, a conjuntura setorial do final dos anos 60, de toda a década de 70 e de parte dos anos 80.²⁸

De acordo com Leite, citado no parágrafo anterior, esse sistema proporcionou o incremento da produtividade do setor agrícola, a solidificação dos complexos agroindustriais e a integração dos capitais agrários através de valorização do capital financeiro.

Juridicamente, sem embargo das inúmeras críticas dirigidas à utilização do termo “Política Agrícola” pelo legislador no Estatuto da Terra, porquanto restrito a apenas uma das atividades desenvolvidas no campo, a Constituição Federal de 1998 manteve a expressão no Capítulo III, Título VII de seu texto (“Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária”), mantendo os fundamentos que embasaram o incentivo ao desenvolvimento econômico da agricultura iniciado na década de 1965.

²⁷ Art. 1º, § 2º da Lei Federal n. 4.504/1964.

²⁸ LEITE, S. P. Análise do financiamento da política de crédito rural no Brasil (1980-1996). **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, n. 16, p. 129-163, abr. 2001. p. 129.

Por outro lado, verifica-se que a Constituição 1988²⁹ estabeleceu uma Ordem Econômica apoiada na valorização do trabalho humano e na justiça social, na livre iniciativa e na defesa do meio ambiente, tripé característico do desenvolvimento sustentável (*triple bottom line*)³⁰.

O outro objetivo da República Federativa do Brasil é garantir o desenvolvimento nacional, trata-se de uma norma-objetivo, a ideia de “desenvolvimento supõe dinâmicas mutações em que se esteja a realizar, na sociedade por ela abrangida, um processo de mobilidade social contínuo e intermitente”, pressupõe desenvolvimento econômico e cultural-intelectual da comunidade, são mudanças de ordem quantitativa e, principalmente, qualitativa alcançada por todo o meio social.³¹

A respeito das diretrizes da política agrícola ou política de desenvolvimento rural brasileira, Benedito Ferreira Marques³² assevera que o art. 50 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) aponta ao disposto no art. 73 do Estatuto da Terra³³, destacando-se entre as medidas por ela preconizadas o crédito rural, a assistência técnica e social, e o cooperativismo, ideias baseadas em Theodore Schultz³⁴ e Hayami e Ruttan.³⁵

Malgrado os diferentes instrumentos de implementação da política de desenvolvimento rural contemplados nas diretrizes do art. 73 do Estatuto da Terra, o

²⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2020.

³⁰ MERIDA, Carolina. **O pagamento por serviços ambientais como instrumento de efetividade do desenvolvimento sustentável em Rio Verde**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Relações Internacionais e Desenvolvimento, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014.

³¹ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 218.

³² MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

³³ “**Art. 73.** Dentro das diretrizes fixadas para a política de desenvolvimento rural, com o fim de prestar assistência social, técnica e fomentista e de estimular a produção agropecuária, de forma a que ela atenda não só ao consumo nacional, mas também à possibilidade de obtenção de excedentes exportáveis, serão mobilizados, entre outros, os seguintes meios: **I** - assistência técnica; **II** - produção e distribuição de sementes e mudas; **III** - criação, venda e distribuição de reprodutores e uso da inseminação artificial; **IV** - mecanização agrícola; **V** - cooperativismo; **VI** - assistência financeira e creditícia; **VII** - assistência à comercialização; **VIII** - industrialização e beneficiamento dos produtos; **IX** - eletrificação rural e obras de infraestrutura; **X** - seguro agrícola; **XI** - educação, através de estabelecimentos agrícolas de orientação profissional; **XII** - garantia de preços mínimos à produção agrícola.” BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 25 ago. 2019.

³⁴ SCHULTZ, T. W. **A transformação da agricultura tradicional**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

³⁵ HAYAMI, Yujiro; RUTTAN, Vernon. **Desenvolvimento Agrícola: teorias e experiências internacionais**. Brasília: Embrapa, 1988.

crédito rural é, indiscutivelmente, o que exerce maior relevância não apenas nas políticas governamentais, mas, sobretudo, como indutor de mudança do modo de produção. Para Benedito Ferreira Marques³⁶, o crédito rural está para a Política Agrícola, “como a função social está para o Direito Agrário”.

Ocorre que, muito embora a Lei que instituiu o crédito rural no Brasil³⁷ tenha definido como prioridades das políticas de crédito rural o estímulo ao incremento ordenado dos investimentos rurais; o custeio da produção e comercialização dos produtos; o fortalecimento econômico dos produtores rurais e o incentivo à absorção de métodos racionais de produção; historicamente privilegiou-se – tanto em quantidade de recursos financeiros disponíveis, como em custo das taxas de financiamento – as linhas direcionadas ao custeio.

Em outras palavras, as políticas públicas de crédito rural continuam direcionadas ao aumento de produção, descuidando-se das demais prioridades enumeradas no parágrafo anterior.

No entanto, a cadeia produtiva do agronegócio compreende uma rede de inter-relações sob diferentes e diversificados níveis entre os elementos institucionais que compõem o fluxo de produção de um produto vinculado à produção agrária, iniciando antes de sua produção primária até seu consumo final.

Nesta vertente é a importância de políticas de crédito, destaca Buranello, que coloquem, à disposição do produtor, recursos em conjunturas conciliáveis com as especificidades de cada sistema agroindustrial, assim, o crédito, deverá ser “na forma de capital de giro (crédito de custeio), recursos para a comercialização (crédito de comercialização) da safra e, finalmente, para realizar os investimentos (crédito de investimento)”³⁸.

Acredita-se que a efetividade das diretrizes preconizadas na legislação agrária brasileira depende do comprometimento do Poder Público na implementação de políticas

³⁶ MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015. p. 153.

³⁷ BRASIL. **Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm. Acesso em: 25 ago. 2019.

³⁸ BURANELLO, Renato Macedo. **Securitização do crédito como tecnologia para o desenvolvimento do agronegócio: proteção jurídica do investimento privado**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. p. 74.

públicas de desenvolvimento e de financiamento rural orientado ao desenvolvimento sustentável e à produção sustentada de alimentos, incompatíveis com o modelo de produção colonial até hoje em curso no país.

Nesse passo, as diretrizes fixadas para a política de desenvolvimento rural na legislação brasileira, aliadas aos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o objetivo de número 2³⁹, apresentam uma abordagem capaz de solucionar os problemas históricos do modelo de produção agrícola nacional e permitir o desenvolvimento do Brasil, através de políticas públicas implementadas em parceria com *multistakeholders* – órgãos governamentais, setor produtivo, organizações não-governamentais e sociedade civil.

O princípio da função social do contrato nasceu para reestabelecer o equilíbrio e bem-estar econômico-sociais perante as iniquidades advindas das desigualdades de um sistema precipuamente capitalista, do pensamento individualista, dos negócios particulares que sobressaem às relações contratuais. “Quer dizer, a legitimidade da propriedade moderna está assente no contrato: se for legítimo, legítima será a propriedade”.⁴⁰

Trata-se, pois de garantia de existência do próprio Estado de garantia do próprio contrato social, eis que a pacificação social e o equilíbrio de situações desequilibradas são importantes para a manutenção da sociedade de forma mais coesa possível, evitando conflitos sem a participação do Estado na resolução das lides.

Oliver Williamson aduz que “o mercado não está separado da sociedade, ele é parte integrante dela”⁴¹ e sendo o contrato uma das principais formas de atuação dos indivíduos no mercado, a garantia de sua função social acarreta, como consequência o bem-estar social.

³⁹ “Contemplando um dos principais problemas de desenvolvimento enfrentados na contemporaneidade – tanto nos países do Norte quanto do hemisfério Sul, a agenda elenca no Objetivo 2 o compromisso de ‘acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável’ até o marco final da agenda em 2030.” MERIDA, Carolina; LIMA, Marne. **ODS 2: Caminhos para a promoção da agricultura sustentável no Brasil.** [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: http://portalnet.com/wp/wp-content/uploads/2018/05/Coluna-Portal-ANET_ODS-2_18.5.2018.pdf. Acesso em: 2 jun. 2018.

⁴⁰ MARÉS, Carlos Frederico. **Função Social da Terra.** Porto Alegre: Fabris, 2003. p. 40.

⁴¹ WILLIAMSON, Oliver. **The economic institutions of capitalism.** New York: Free Press, 1985. p.15.

Desta forma, percebe-se, que se as políticas públicas de preços, juros, prazos, beneficiamento da matéria prima, capacidade de pagamento atendidas, desenvolvimento de tecnologia, e adequação de mercado fossem cumpridas e implementadas, tais medidas desesperadas de reprogramação de débitos não seriam necessárias e proporcionaria um desenvolvimento sustentável promissor.

Com efeito, o agronegócio detém representatividade significativa do produto interno bruto brasileiro e é o responsável por uma importante quantia dos postos de trabalho, neste sentido, a relevância da sentença determinativa e a intervenção do poder judiciário no agronegócio como mecanismo integrador da norma geral, no caso a função social, atendendo às singularidades das relações jurídicas provenientes do agronegócio⁴², ocasionando maior segurança jurídica e equidade em tais relações, o que precisa ser considerado quando na análise do setor produtivo em geral.

4 CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, podemos concluir que o agronegócio brasileiro está inserido em um contexto de dominação e dependência estrutural, influenciado por fatores históricos.

A concentração de terras no Brasil, com a presença dos maiores latifúndios do mundo, é um reflexo do modelo econômico baseado na monocultura e na grande exploração rural. Essa estrutura agrária consolidada ao longo da história brasileira contribui para a manutenção de um padrão de desenvolvimento que prioriza a produção de commodities para atender às demandas do comércio internacional, em detrimento da agregação de valor aos produtos e do fortalecimento do mercado interno.

Além disso, a influência política exercida pelos grandes proprietários de terras e empresários do agronegócio reforça a manutenção desse modelo econômico, dificultando a implementação de reformas inerentes e a busca por um desenvolvimento mais equitativo e sustentável. A dependência em relação aos mercados internacionais também se reflete

⁴² LACERDA, Murilo Couto; JESUS, Dilça Cabral de. A Sentença Determinativa E A Intervenção Do Poder Judiciário No Agronegócio. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, Florianópolis. *Anais* [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2017. p. 187-202.

nas barreiras tarifárias e não tarifárias impostas aos produtos agrícolas brasileiros, o que limita ainda mais a competitividade e o acesso a esses mercados.

Diante disso, é possível que o Brasil busque alternativas para superar a dependência estrutural e promover um desenvolvimento agrícola mais diversificado, sustentável e inclusivo. Isso requer a implementação de políticas públicas que estimulem a agricultura familiar, a agroecologia, a diversificação de cultivos, o fortalecimento do mercado interno e a valorização do trabalhador rural. Além disso, é fundamental fomentar a pesquisa e a inovação tecnológica no setor agrícola, visando aumentar a produtividade de forma sustentável e reduzir a dependência de insumos e tecnologias controladas por empresas transnacionais. Somente com esforços nesse sentido será possível transformar o agronegócio brasileiro em um motor de desenvolvimento econômico e social, respeitando os princípios da justiça social e da preservação ambiental.

Diante das negociações compreendidas, pode-se concluir que a atuação estatal nos espaços administrativos, por meio da definição de políticas públicas e planos de desenvolvimento, é fundamental para enfrentar os desafios e assimetrias observados entre os Estados-nação. Embora os ideais neoliberais tenham sido predominantes nas últimas décadas, a intervenção e a regulação da atividade econômica têm se tornado cada vez mais comuns, inclusive com o oferecimento de direitos à produção interna.

A política agrícola brasileira foi moldada por um marco institucional inspirado na revolução verde, priorizando grandes empresas e cooperativas com o objetivo de contribuir para o equilíbrio do balanço de pagamentos.

A obediência às diretrizes da legislação agrária brasileira e o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável dependem do comprometimento do Poder Público na implementação de políticas públicas e do envolvimento de diversos atores, como órgãos governamentais, setor produtivo, organizações não-governamentais e sociedade civil. Somente por meio de parcerias e abordagens abrangentes será possível superar os desafios históricos do modelo de produção agrícola e promover o desenvolvimento sustentável do Brasil.

A função social do contrato é um princípio norteador do bem-estar social, que visa equilibrar as relações contratuais e promover a maximização do bem-estar da sociedade.

Ela busca garantir a dignidade humana, a justiça social e a estabilidade econômica e social.

A função social do contrato é um princípio integrador da norma jurídica de caráter genérico. Ela se contrapõe ao modelo tradicional de contrato e busca garantir a justiça social, adaptando o direito às necessidades da coletividade. O Estado intervencionista desempenha um papel importante na garantia da função social do contrato, promovendo o equilíbrio social e também o desenvolvimento da atividade produtora.

As políticas agrícolas no Brasil têm se mostrado resistentes, pois não promovem o desenvolvimento tecnológico necessário para uma produção mais eficiente e sustentável. A terra não deve ser vista apenas como uma fonte de lucro imediato, mas sim como um recurso finito que deve ser utilizado de forma responsável, visando à produção permanente de alimentos.

É necessário destacar que falta de incentivo à agricultura e pecuária, aliada à instabilidade nas regras do jogo e à falta de planejamento adequado, tem levado a produção rural à ruína e ao desânimo. As políticas públicas têm sido em sua maioria paliativas e tratadas para socorrer a situação atual, e não para promover o desenvolvimento sustentável do setor.

Diante do exposto, conclui-se que a presente pesquisa teve como objetivo central analisar o cumprimento do dever do Estado brasileiro de fomentar o agronegócio como parte do direito ao desenvolvimento. Com base na investigação das políticas públicas aplicadas ao agronegócio, instrumentos legais e ações governamentais implementadas, buscou-se compreender os desafios encarados pelo setor, bem como os impactos socioeconômicos resultantes dessas medidas.

A hipótese aceita é a de que o Estado desempenha um papel fundamental no fomento e manutenção do agronegócio, embora existam lacunas e questões a serem enfrentadas na própria estrutura central. Acredita-se que, por meio de uma abordagem eficiente, sustentável, inclusiva e duradoura (a longo prazo), é possível promover um desenvolvimento equilibrado do setor produtivo, beneficiando tanto os agentes envolvidos diretamente quanto a sociedade.

Para atingir os objetivos, foi analisada as políticas públicas integradas pelo Estado para fomentar o agronegócio, avaliou-se os instrumentos legais disponíveis e sua

aplicação no contexto do agronegócio, identificou-se os desafios enfrentados pelo agronegócio brasileiro e suas consequências socioeconômicas, e investigou-se os impactos do fomento ao agronegócio como forma de geração de riquezas, distribuição de renda e desenvolvimento regional.

Com base nas análises realizadas, espera-se contribuir para a compreensão das políticas públicas aplicadas ao agronegócio, bem como suas atividades socioeconômicas, fornecendo subsídios para o aprimoramento das ações (políticas públicas efetivas, duradouras e a longo prazo) permitidas e promoção de um desenvolvimento agrícola mais sustentável e inclusivo. Por fim, são recomendações e sugestões com o intuito de fortalecer as políticas públicas e ações relacionadas ao fomento do agronegócio nos estritos termos da lei, dando efetividade ao ordenamento jurídico, impulsionando assim o seu papel como parte essencial do direito ao desenvolvimento sustentável e bem estar social.

5 REFERÊNCIAS

BORGES, Paulo Torminn. **Institutos básicos do direito agrário**. 11. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1988.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BURANELLO, Renato Macedo. **Securitização do crédito como tecnologia para o desenvolvimento do agronegócio: proteção jurídica do investimento privado**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

BURBACH, Roger; FLYNN, Patricia. **Agroindústria nas Américas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

CARVALHO, Carlos Eduardo. As origens ea gênese do Plano Collor. **Nova economia**, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, p. 101-134, abr. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512006000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 1 set. 2020.

COASE, Ronald H. **The problem of social cost**. The firm, the market and the Law. Londres: University of Chicago Press, 1990.

CONTINI, E. *et al.* Projeções do agronegócio no Brasil. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, DF, 15 jun. 2015. Disponível em: <https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/478>. Acesso em: 22 mar. 2020.

CONTINI, E. *et al.* Evolução recente e tendências do agronegócio. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, DF, v. 15, 2006.

CORTIANO JUNIOR, Erolths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas: uma análise do ensino do direito de propriedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GONZALO, Arroyo. ¿Después de latifundio qué?. **Mensaje**, out. 1972.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Função Social do Contrato e contrato social: análise da crise econômica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOODMAN, D.; SORJ, B.; WILKINSON, J. **Da lavoura às biotecnologias: agricultura e indústria no sistema internacional**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

LEITE, S. P. Análise do financiamento da política de crédito rural no Brasil (1980-1996). **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, n. 16, p. 129–163, abr. 2001.

MARÉS, Carlos Frederico. **Função Social da Terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 10. ed. ver. ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

MARQUES, Cláudia Lima. O “Diálogo das Fontes” como método da nova teoria geral do direito: um tributo a Erik Jayme. *In*: MARQUES, Cláudia Lima (coord.). **Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MERIDA, Carolina. **O pagamento por serviços ambientais como instrumento de efetividade do desenvolvimento sustentável em Rio Verde**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Relações Internacionais e Desenvolvimento, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014.

MERIDA, Carolina; LIMA, Marne. **ODS 2: Caminhos para a promoção da agricultura sustentável no Brasil**. [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: http://portalanet.com/wp/wp-content/uploads/2018/05/Coluna-Portal-ANET_ODS-2_18.5.2018.pdf. Acesso em: 2 jun. 2018.

NUNES, Emanuel Márcio *et al.* Políticas Agrárias e Agrícolas no Contexto do Desenvolvimento do Nordeste: evolução, desafios e perspectivas. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, DF, n. 43, 2014.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Terras de Estrangeiros no Brasil**. São Paulo: Iãnde Editorial, 2018.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1963.

PREBISCH, Raúl. **Capitalismo periférico: crisis y trasformación**. México: Fondo de Cultura Económica, 1987.

RIZZARDO, Arnaldo. **Curso de direito agrário**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SCHAPIRO, Mario Gomes. **Novos parâmetros para a intervenção do Estado na economia**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCHULTZ, T. W. **A transformação da agricultura tradicional**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

TIMM, Luciano Benetti. Direito, Economia e a Função Social do Contrato: em busca dos verdadeiros interesses coletivos protegíveis no mercado do crédito. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, v. 9, n. 33, jul./set. 2006.

VERAS, Arthur Prudente Campos Souza; SOUZA, Carlos Eduardo Silva E. Crédito Rural: Sustentabilidade e o Paradoxo do Desenvolvimento Econômico Social Do Campo. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 98-111, jul./dez. 2016.

WILLIAMSON, Oliver. **The economic institutions of capitalism**. New York: Free Press, 1985.